

Emenda n.º 11

Inclua-se onde couber:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será parte do controle de entrada e saídas dos recursos provenientes das compensações ambientais, devendo ser consultado quanto à aplicação do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, as Universidades que trabalham com a bioconservação e outros setores relacionados ao tema devem participar da definição do objeto da compensação onde ela irá ser realizada.

Art. 3º - O governo municipal deverá elaborar um Plano de Conservação das áreas naturais e rurais em conjunto com o COMAM, Universidades e entidades ambientalistas.

Justificativa

Da tribuna.



Vereadora Fernanda Melchionna

Vereador Pedro Ruas